



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

6478

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Ildeu Maia

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Diversos

Autoria: Executivo Municipal

Data: 20/12/2005

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 135/2005. Institui o "Programa Municipal de Incentivo à Quitação de Tributo Municipal" e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 9.2 **Posição:** 53 **Número de folhas:** 05

espécie: PL
categoria: Diversos
ct: 9.2
ordem: 53
nº fls: 03



135/2005
22.12.2005

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° ____/2005

AUTOR:

Executivo

ASSUNTO:

Institui o Programa Municipal de Incentivo à Quitação de Tributo Municipal e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

- 1 -
- 2 - Entrada em - 20/12/2005
- 3 - Comissão Legislação e Justiça
- 4 - ANALISADO EM REGIME DE URGENCIA
- 5 - CIA EM 22-12-2005
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Procuradoria-Geral

Montes Claros, 19 de dezembro de 2005.

Ofício nº: PJ / 127/2005

Assunto: Projeto de Lei

Serviço: Procuradoria Jurídica

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência o Projeto de Lei, anexo, que institui o Programa Municipal de Incentivo à Quitação dos Tributos Municipais.

A regularidade no pagamento dos tributos municipais é de grande importância para o Erário Público e também para o próprio contribuinte, tanto para que possa obter melhor reposta nas ações da Administração Municipal, quanto para o surgimento de disciplina de cumprimento de suas obrigações, evitando o acúmulo de dívidas com os cofres públicos.

Para estimular essa regularidade, além da redução de tributos que foi implementada pela Lei Complementar 04/2005, pretendemos com esse projeto a concessão de prêmios aos contribuintes que quitarem seus tributos em dia e forem contemplados em sorteio realizado pela Prefeitura Municipal.

Estudos técnicos indicam que essa medida complementa de forma muito eficaz os demais programas de regularização fiscal adotados pelo município.

Portanto, estas são as razões que nos levam a propor a Vossa Excelência e aos demais distintos membros dessa Casa, o incluso Projeto de Lei, desde já, solicitando sua apreciação em regime de urgência, para que esse programa seja implementado em conjunto com os demais expedientes de estímulo à arrecadação que entrarão em vigor a partir do dia 01/01/2006.

Renovamos os votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Sebastião Ildeu Maia
Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros
N E S T A



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Procuradoria-Geral

PROJETO DE LEI Nº ____/2005

AS (Assinatura)
20/12/05
(Assinatura)

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À
QUITAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

O povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal aprova, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Executivo Municipal poderá, para estimular a arrecadação de tributos, promover a distribuição de prêmios mediante sorteio.

§1º O disposto neste artigo será implementado através do Programa de Incentivo à Quitação de Tributos Municipais, na forma do seu regulamento.

§2º O programa de premiação previsto neste artigo poderá ser utilizado sempre que se entender conveniente para a arrecadação tributária.

Art. 2º - Para o cumprimento do artigo 1º desta lei, bem como em outras situações, devidamente justificadas, o executivo poderá autorizar a realização de despesa por meio de adiantamento de numerário sem necessidade de observância do estabelecido no §3º do art. 9º da Lei 3.022, de 01 de julho de 2002.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Montes Claros-MG, 19 de dezembro de 2005.

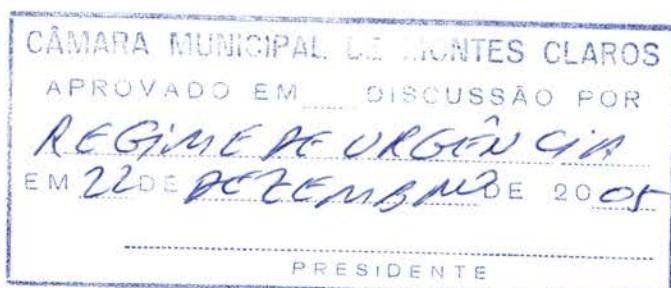
ATHOS AVELINO PEREIRA
ATHOS AVELINO PEREIRA
Prefeito Municipal





PRESIDENTE

Projeto legal e constitucional
A. Silve
21/10/05



PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° _____/2005 QUE “Institui o Programa Municipal de Incentivo à Quitação de Tributo Municipal e dá outras Providências” de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

Não se vislumbra no projeto em questão qualquer vício de iniciativa ou mesmo de finalidade, tendo em vista as suas próprias disposições, haja vista que o artigo 51 da Lei Orgânica Municipal prevê que os projetos de Lei que tratam de questões orçamentárias são de iniciativa do Executivo.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende a forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 21 de dezembro de 2005.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605